



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

RESOLUÇÃO Nº 13- L De 12 de Novembro de 2012.

(Projeto de Resolução nº 013-L, de 23/10/2012, de autoria dos Vereadores Etelvino Nogueira – PSDB e João Paulo de Oliveira - PSD)

Altera redação e acrescenta dispositivos à Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991 - que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 14, da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 A Mesa da Câmara se comporá do Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.”

Art. 2º Os parágrafos 1º a 3º, da alínea “h”, do inciso IX, do artigo 26, da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 [...]

I ...

...

IX ...

a)...

...

h)...



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

§ 1º O Presidente poderá delegar ao 1º Vice-Presidente, e na ausência deste ao 2º Vice-Presidente, competência que lhe seja própria, nos termos do artigo 37 deste Regimento.

§ 2º Sempre que tiver que se ausentar do Município por período superior a 48 horas, o Presidente passará o exercício da Presidência ao 1º Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao 2º Vice-Presidente.

§ 3º A hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, ou, ainda, pelo Vereador mais votado na eleição municipal dentre os presentes.”

Art. 3º O título da Seção III, bem como o caput dos artigos 32 e 33, da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção III
Dos Vice-Presidentes

Art. 32 Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos em Plenário.

...

Art. 33 São atribuições do 1º Vice-Presidente:”

Art. 4º Fica acrescido o artigo 33-A, à Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 33-A Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneos deste e do 1º Vice-Presidente.

Art. 5º O inciso XI, do artigo 34, da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 [...]

I...

...

XI – Substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneos deste, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente”.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

Art. 6º O artigo 39, da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Mesa será substituído, sucessivamente, pelos 1º e 2º Vice-Presidentes.

Parágrafo único. Estando ausentes o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, serão substituídos sucessivamente pelos 1º e 2º Secretários.”

Art. 7º O parágrafo único, do artigo 71, da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. [...]

Parágrafo único. Tanto o 1º Vice-Presidente, quanto o 2º Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou licença do Presidente, nos termos do artigo 39 deste Regimento, terão substituto nas Comissões Permanentes a que pertencerem, enquanto substituírem o Presidente da Mesa.”

Art. 8º O parágrafo 5º, do artigo 118, da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118. [...]

§ 1º ...

...

§ 5º A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução que a criou, quando dela não faça parte o Presidente, o 1º Vice-Presidente ou o 2º Vice-Presidente da Câmara.”

Art. 9º O parágrafo 11, do artigo 154, da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154. [...]

§ 1º ...

...



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

§ 11. *Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e publicada em Jornal Oficial, com a mesma redação aprovada em Plenário.*

Art. 10. O parágrafo 3º, do artigo 261, da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 261. [...]

§ 1º ...

...

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas e, se este não o fizer, caberá ao 1º Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo.”

Art. 11. O parágrafo 9º, do artigo 262, da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 262. [...]

§ 1º ...

...

§ 9º Rejeitado o veto, as Disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas e, se este não o fizer, caberá ao 1º Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo.”

Art. 12. O parágrafo único, do artigo 334, da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 334. [...]

l...

...

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V, a declaração de extinção caberá ao 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal.”



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Vereador Dr. Júlio de Lucca

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir das eleições para a Mesa Diretora da 1ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 12 de Novembro de 2012.

Aprovada na 25ª Sessão Extraordinária, de 12/11/2012.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada:

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo